LEI Nº 545/88

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Assegurado o Piso Nacional de Salário às classes enquadradas neste nível, ficam conscedidos às demais classes de servidores Públicos Municipais efetivos e comissionados, os seguintes reajustes:

a)- 30% (trinta por cento) a partir de 1º de fevereiro de = 1988, calculados sobre os valores vigentes em 31/01/88;

b)- 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 1988, calculados sobre os valores vigentes em 29/02/88.

Art. 2º: É alterada parcialmente a Tabela de Valores e Classes dos = Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

a)- NO Quadro XII, pela ampliação para o número de 05 vagas no cargo de Assistente do DECE;

b)- No Quadro XIII pela criação do cargo de Merendeira sob o Regime Jurídico da CLT, nº de vagas 05, lotação DECE; Níveis Salariais : Letras "A" e "C";

c)- No quadro XIII pela redução para 05 o número de vagas no cargo de Servente.

Art. 3º: As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes no Orçamento do Município.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, em 23 de fevereiro de 1988.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara

João Mori Gamelli
1º Secretário

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.

PUBLICADO EM 24/02/1988
PRESIDENTE